



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

Ofício n. 051/2021-GFB

Francisco Beltrão/PR, 01 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através do Promotor de Justiça Coordenador do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA Região de Francisco Beltrão – adiante assinado vem, diante do Procedimento Administrativo n. MPPR 0054.21.000018-5 que *pretende diagnosticar, acompanhar e regularizar a metodologia de composição do preço de referência dos medicamentos que são adquiridos diretamente pelos Municípios e pelos Consórcios Intermunicipais paranaenses para o atendimento da assistência farmacêutica; analisar a adequação dos procedimentos licitatórios e acompanhar a disponibilização dos certames nos Portais da Transparência dos Municípios da região abrangida pelo GEPATRIA de FRANCISCO BELTRÃO*, observando a previsão do artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 5.525/2015-PGJ, encaminhar RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 040/2021, conforme anexa.

Estabeleço o prazo de 15 (dez) dias para manifestação do acerca das medidas adotadas para o efetivo cumprimento da Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento devidamente confirmado, devendo a resposta ser encaminhada exclusivamente através do endereço eletrônico gepatria.franciscobeltrao@mppr.mp.br e estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão/PR

Ainda, solicitar que seja dada ampla e imediata publicidade à Recomendação anexa, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura e/ou no Portal da Transparência e por afixação no átrio da respectiva repartição pública.

Além disso, seja encaminhada cópia aos órgãos de controle como Câmara de Vereadores e Conselho Municipal de Saúde e demais interessados, para ciência.

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo do ajuizamento de ação para compelir a Câmara Municipal a promover o julgamento. Ainda, poderá ensejar a comunicação da inércia ao TCE-PR, para avaliação dessa ilicitude na próxima prestação de contas da Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Coordenador